



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões

MISSÃO: *Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.*

A C Ó R D ã O N º 5.471

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.753.2007-98-TCE (C/ 07 Anexos).
ASSUNTO: Prestação de Contas do Poder Judiciário do Estado do Acre, exercício de 2006.
RESPONSÁVEL: Senhor Desembargador Samoel Martins Evangelista.
RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Prestação de Contas. Poder Judiciário. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à **unanimidade**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, pela emissão de Acórdão considerando **regular** a Prestação de Contas do Poder Judiciário do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Desembargador Samoel Martins Evangelista – Presidente, com fulcro no inciso I, do art. 51, da LCE nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.....

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 28 de agosto de 2008.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**
Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS**
Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.